

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024**  
**Processo Licitatório nº 013/2024**  
**Dispensa nº 006/2024**

Que entre si celebram o CONVALE E JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ME, visando a realização de prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319, para atendimento aos municípios do CONVALE, conforme demanda.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE ou CONVALE, e de outro lado **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.875.950/0001-30, com sede na Rua Lucas Evangelista, nº 540, Uberaba/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Augusto da Silva, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 14.133/2021, a firmarem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente de Processo de Dispensa nº 006/2024, tendo por objeto a prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319, pelas seguintes condições adiante esposadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente da Dispensa nº 006/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço para recuperação de cardan de motoniveladora CAT 12G, PTK 319.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1- Fica ajustado o valor da prestação de serviços em R\$300,00.  
3.2- O preço será fixo e irrevogável, sendo efetuado o pagamento conforme demanda, até o limite contratual, com exceção das possibilidades legais de revisão e reajuste.  
3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A JUNIOR

Assinado eletronicamente no  
Sistema de Assinatura Digital  
do Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Regional -  
CONVALE em 10/05/2024 às  
10:15:21.  
CPF: 19.864.323/0001-51  
Endereço: Rua Antônio Moreira  
de Carvalho, nº 135, Bairro Boa  
Vista, Uberaba - MG, CEP: 38.017-250

- 4.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração Municipal especialmente designado, a prestação do serviço;
- 4.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 4.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1- Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;
- 5.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 5.3- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 5.4- Realizar o trabalho durante toda semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Administração;
- 5.6- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- 5.7- A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de esclarecimento;
- 5.8- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.9- Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento do(s) serviços contratados;
- 5.10- Executar o serviço em conformidade com as determinações do CONVALE, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- 5.11- Fazer a substituição imediata do motorista quando necessário, não deixando de atender as demandas.
- 5.12- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVALE e/ou município solicitante ou a TERCEIROS, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONVALE e MUNICÍPIO SOLICITANTE.
- 5.14- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação de serviços. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme Lei nº 14.133/2021.



LUIZ  
ANTONI  
O  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A JUNIOR

\* Validado digitalmente por  
LUIZ ANTONIO NOVAIS  
DE OLIVEIRA JUNIOR  
Nº. Cadastro: 06/2019/10444  
CPF: 030.495.010-00  
Data: 2024/09/20  
10:10:24  
Formato PDF: Reader Version  
2021.1.0

## CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 25 de setembro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONVALE  
CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ME  
CONTRATADA**

*27.9.24*

21.07.2024 17:00:43-33  
CAROLINA DE OLIVEIRA JUNIOR  
SUPERINTENDENTE  
UBERABA-MG

### TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

2) **CHARLES  
BARCELLOS:03  
719797651**  
\_\_\_\_\_

Aterado digitalmente por CHARLES  
BARCELLOS 03719797651  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN=RFB e CPFI=1, O=REEM BRANCO, OU=Secretaria de CHARLES BARCELLOS 03719797651  
Razão: Este sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.26 09:24:31-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIRA  
A JUNIOR

Aterado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN=RFB e CPFI=1, O=REEM BRANCO, OU=Secretaria de LUIZ A JUNIOR  
Razão: Este sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.26 09:24:31-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2